

## CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

### Lei Estadual nº

#### 1 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

2 Às 14:00 horas do dia 23 de setembro de 2021, o Vice-Presidente do conselho  
3 - Leonardo Porto Ferreira, deu início à Segunda Reunião Extraordinária do  
4 Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, a qual se realizou de forma  
5 digital por meio da plataforma Jitsi Meet:  
6 <https://meet.jit.si/static/diallnlInfo.html?room=2ReuniaoExtraordinariaCONESAN>  
7 AN, em conformidade com o Decreto Estadual n. 525/2020 de 23 de março de  
8 2020. A convocação foi realizada por e-mail e pelo grupo de WhatsApp do  
9 CONESAN. Estiveram presentes à esta reunião extraordinária: o Vice  
10 Presidente Leonardo Porto Ferreira, a Secretária Executiva Marcia Helena  
11 Neves e os Conselheiros: Frederico Gross - **SDE**, Marnio Graciosa e Luiza  
12 kaschny Borges Burgardt - **ARESC**, Adir Faccio e Willian Jucelio Goetten -  
13 **ARIS**, Rodrigo Silva Maestri - **CASAN**, Alan Henn - **EPAGRI**, Bianca Damo Ranzi  
14 - **IMA**, Brianna Tosetto - **PMSC**, Tiago Mioto - **SAR**, Denise Maria dos Santos  
15 Lopes **SES**, Andreia May - **ABES**, Paulo José Aragão - **ACE**, Vinicius Ternero  
16 Raghianti - **ACESA**, Diogo Vitor Pinheiro - **ASSEMAE**, Adriano Fuga Varela -  
17 **OAB**, e Haneron Victor Marcos - **SINTAEMA**. Como convidados participaram:  
18 Victor Ybarzo e Rubia Truppel pesquisadores da **FAPESC**, Rubens Júnior  
19 (**Município de Luiz Alves**), Antônio I. Willeman e Fernando Pavei (**CISAM-**  
20 **SUL**), Elisabet Sartori (**CISAM-MO**), Paulo Lamin (**ASSEMAE**), Angela Rosso  
21 (**FUNASA**), Allyson Alberto Mazzarin e Eduardo Grandi (**CASAN**), Simone Schramm  
22 (**AMUNESC**), Roberto Kurtz Pereira (**AMAUC**), Ricardo Menezes, Felipe Fagundes,  
23 Hector Raul Muñoz Espinosa, Fabio e Fernando. Aberta a reunião a secretaria  
24 executiva apresentou a Pauta: **1. Apresentação e discussão do Decreto n.**  
25 **1.372, de 14 de julho de 2021, que define a estrutura da prestação**  
26 **regionalizada dos serviços de saneamento no Estado de Santa Catarina. Nesta**  
27 **oportunidade será aberta a palavra às entidades que tenham interesse no**  
28 **assunto, a fim de ouvir manifestações e proposições para possíveis**  
29 **estruturas de prestação regionalizada dos serviços de saneamento no Estado.**  
30 A Secretaria Executiva iniciou sua fala invertendo a pauta (item 2) com os  
31 informes para esta reunião; os quais são os e-mails recebidos com  
32 manifestações, recomendação, sugestões e propostas para a forma de  
33 prestação regionalizada de serviços de saneamento de Santa Catarina. As  
34 entidades que se manifestaram foram: **a)** Associação Nacional dos Serviços  
35 Municipais de Saneamento - **ASSEMAE**, Ofício 148/2021, 16/08/2021, o qual  
36 sugere que a regionalização dos serviços de saneamento se dê pela criação  
37 de Unidades Regionais de Saneamento, podendo estas terem abrangência das 10  
38 regiões hidrográficas estabelecidas em lei. **b)** Conselho Estadual de  
39 Recursos Hídricos - **CEHR**, Ofício 1641/2021, 26/08/2021, o qual recomenda ao  
40 CONESAN que estruture a prestação regionalização dos serviços de  
41 abastecimento de água e esgotamento sanitária no Estado de Santa Catarina  
42 por meio de regiões hidrográficas (unidades de gestão), ao invés de regiões  
43 metropolitanas. **c)** Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do  
44 Peixe e Bacias Contíguas - Comitê Peixe, Ofício 14/2021, 09/09/2021, o qual  
45 manifesta se contrário à regionalização do saneamento por regiões  
46 metropolitanas. **d)** Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio das  
47 Antas, Bacias Contíguas e Afluentes catarinenses do rio Peperi-guaçu,  
48 Ofício 22/2021, 15/09/2021, o qual manifesta se contrário à regionalização  
49 do saneamento por regiões metropolitanas. **e)** Consorcio Intermunicipal de  
50 Saneamento Ambiental - **CISAM-MO**, Ofício 26/2021, de 16 de setembro 2021, o  
51 qual propôs que a regionalização da prestação do serviço de saneamento  
52 básico seja através de 10 (dez) Unidades Regionais, tendo como território  
53 os municípios que compõem as 10 (dez) regiões hidrográficas estabelecidas  
54 pela Lei Estadual no 10.949/1998, obedecendo a Divisão Hidrográfica  
55 Estadual estabelecida pela Resolução CERH no 26, de 20 de agosto de 2018. P

## CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

### Lei Estadual nº

56 Propuseram ainda que a referida Lei Ordinária permita que os Chefes dos  
57 Poderes Executivos dos Municípios, que não aderirem as Unidades Regionais  
58 instituídas, possam formalizar a gestão associada para o exercício de  
59 funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando  
60 dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização  
61 legal, em conformidade com os permissivos dos §§ 1º e 4º do art. 8º da Lei  
62 11.445/2007; a Lei Ordinária poderá citar ainda que “Em conformidade com o  
63 inciso VI do art. 3º da lei 11.445/2007, que a prestação regionalizada  
64 poderá ser integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de  
65 saneamento básico”. f) Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio  
66 do Chapecó, Rio Irani e Bacias Gontíguas, ofício 30/2021, de 22 de setembro  
67 de 2021, o qual manifesta se contrário à regionalização do saneamento por  
68 regiões metropolitanas. Dando continuidade a reunião, foi passada a palavra  
69 ao Vice-Presidente do conselho, que cumprimentou e agradeceu a presença de  
70 todos. Justificou a ausência do Presidente Luciano que se encontra em  
71 trânsito no oeste do Estado acompanhando o Governador. Com relação ao  
72 primeiro item da pauta fez uma reflexão da repercussão causada do Decreto  
73 nº 1.372/2021, razão pela qual esta reunião extraordinária do CONESAN foi  
74 realizada a fim de ouvir as manifestações da sociedade. Para dar  
75 objetividade a oitiva dos presentes e interessados no tema, foi proposto  
76 pelo Vice-Presidente às entidades e aos cidadãos que as manifestações de  
77 propostas para o serviço de prestação regionalizada de saneamento no Santa  
78 Catarina sejam encaminhadas ao CONESAN por meio do e-mail:  
79 [propostasconesan@sde.sc.gov.br](mailto:propostasconesan@sde.sc.gov.br), até a data de 20 de outubro de 2021. O  
80 Conselho formará uma comissão com objetivo de analisar, formatar e tabular  
81 as propostas para elaborar um Projeto de Lei que será encaminhado à ALESC,  
82 obedecendo o prazo de 180 dias estabelecido em lei. A redação final da  
83 minuta do Projeto de Lei será encaminhada à plenária do CONESAN para  
84 aprovação antes de ir para a Assembleia Legislativa. As propostas serão de  
85 livre iniciativa das entidades e cidadãos. Poderão ser feitas propostas  
86 também sobre a estrutura e gestão dos serviços de saneamento. As propostas  
87 que já foram recebidas pelo CONESAN poderão ser compartilhadas. **3. Palavra**  
88 **livre.** Manifestaram-se conselheiros e convidados a cerca de dúvidas do como se  
89 daria a formulação das propostas que foram esclarecidas pelo Vice-  
90 Presidente. A próxima reunião ordinária do CONESAN será realizada no dia 14  
91 de outubro. O Vice-Presidente agradece a presença e contribuição de todos.  
92 Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

93  
94  
95 \_\_\_\_\_  
96 Marcia Helena Neves  
97 Secretária Executiva do CONESAN  
98

99  
100 \_\_\_\_\_  
101 Leonardo Porto Ferreira  
102 Vice-Presidente do CONESAN  
103

104 \_\_\_\_\_  
105 Luciano Buligon  
106 Presidente do CONESAN  
107  
108